

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018



Publicado no D.O.E. nº 10318
Dia 21, 11, 18

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “MINIBUS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU GARANTIA DE DIREITOS NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominada **SEDS**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora do RG nº 1.276.090-6 e do CPF nº 362.144.939-68, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jerônimo Farias Ribas, nº 514, Centro, Santa Cecília do Pavão/PR, CEP: 86.225-000 neste ato representado pelo Senhor Prefeito **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 4.666.065-0 e CPF/MF sob o n.º 672.678.159-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Exma. Sra. Governadora, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Projeto Minibus Para Pessoa com Deficiência”, para garantir o descolamento seguro e confortável de pessoas com deficiência, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) micro-ônibus, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 15.277.638-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete a SEDS:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste instrumento, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades decorrentes do uso do bem público ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018



4.1.2 liberar o uso do bem em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste instrumento;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a cessão do bem;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final da utilização do bem na consecução do objeto deste instrumento;

4.1.5 notificar ao MUNICÍPIO, quando não apresentada a prestação de contas ou quando constatada a má utilização do bem público cedido, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao Município:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste instrumento, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;

4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da cessão do bem;

4.2.3 utilizar o bem de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4 previamente à cessão do bem previsto no Plano de Trabalho, apresentar à SEDS prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e consulta ao CADIN;

4.2.5 proceder a cessão dos bens da contrapartida pactuada neste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.2.6 utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, especificadamente para as finalidades estabelecidas no objeto deste convênio, ainda que em caráter de emergência;

4.2.7 observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de convênio, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do convenente, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do convenente pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município, vii) caso de furto, roubo ou de sinistro, o convenente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

4.2.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa relativa à administração fixada neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;

4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final a SEDS na forma estabelecida neste instrumento;

4.2.10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação da utilização do bem público, irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEDS;

4.2.11. restituir a SEDS o bem cedido:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando o bem for utilizado em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12 restituir a SEDS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, o bem público cedido, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEDS;

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018



- 4.2.13. prestar a SEDS, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a utilização do bem cedido por força deste instrumento;
- 4.2.14. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do bem;
- 4.2.15. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDS a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.16. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste termo, em especial pela utilização do veículo cedido pela SEDS;
- 4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização da SEDS, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.18. manter, durante a execução do objeto deste instrumento, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.19. franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.20. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.21. destacar a participação da SEDS em todas as ações relacionadas à execução deste instrumento, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.22. apresentar a apólice de seguro do veículo à SEDS, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

5 O Município deverá restituir à SEDS o bem móvel cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário;
- c) no final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público;

6.2 valor da contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ R\$ 9.270,44 (nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 0172-00000 Recursos Ordinários (livres), conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela SEDS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos participantes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização do bem público, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- 7.1.1 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.2 transferência do bem cedido para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.3 transferir o bem móvel a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participantes deste instrumento.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018



7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso do bem ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, a SEDS e a suspender a utilização do bem, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SEDS para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

9 Fica designada, pela SEDS, como gestora deste convênio, a servidora **ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETO**, portadora do RG nº 5.673.655-7 e do CPF nº 014.982.539-03, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente termo.

9.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, inspeções, visitas, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final a SEDS, com periodicidade de 06 (seis) meses, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo.

9.2 A gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

10 A prestação de contas acerca do uso do bem cedido e execução do objeto deste convênio, dar-se-á mediante solicitação do Escritório Regional SEDS/Cornélio Procópio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11 Este instrumento poderá ser:

11.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

11.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do bem em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e
c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3 A rescisão do termo de convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução do bem na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

12.1 O MUNICÍPIO e a SEDS deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas de liberação e detalhamento na utilização do bem ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal da transparência.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

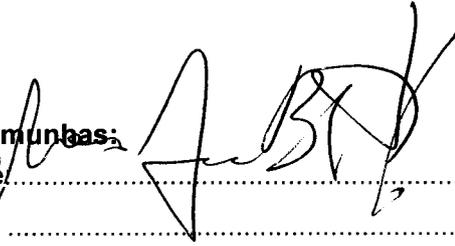
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

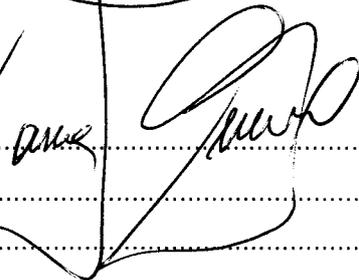
Curitiba, 12 de Novembro de 2018.


Nádia Oliveira De Moura
Secretária de Estado
- SEDS


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal
de Santa Cecília do Pavão

Testemunhas:

Nome: 
CPF:
Ass:
.....

Nome: 
CPF:
Ass:
.....

a) a inobservância aos procedimentos autorizados ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária;
b) a omissão na apresentação da GIA-ST, bem como, o não pagamento do imposto nela declarado.

3.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidente com norma posteriormente editada.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.
LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS Diretor da CRE
WANKE S/ABeneficiária

120796/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Sérgio Inácio Rodrigues – Prefeito.

Município/ Protocolo digital/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Pinhalão 15.419.367-7 14/11/2018	1º TA ao CV nº 198/2017	Alteração do Plano de Trabalho com prorrogação de vigência até 17/11/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Marcos Alex de Oliveira – Prefeito.

Município/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Icaraima 15.282.359-2 09/11/2018	1º TA ao CV nº 265/2017	Alteração do Plano de Trabalho com prorrogação de vigência até 30/05/2019, inclusão de contrapartida financeira, utilização de saldo financeiro remanescente e adequação da Cláusula Primeira – Do Objeto.

EXTRATO DE TERMOS APOSTILAMENTO

OBJETO: Estruturar e Organizar a Produção, Transporte e Comercialização de Frutas da Cooperativa.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.
ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado.

Entidade/ Protocolo/ Assinatura	Apostilamento nº	Objeto do aditamento/
Cooperativa dos Agricultores Familiares de Novo Itacolomi - COFAI 15.320.134-0 19/11/2018	1º TA ao TF nº 038/2018	Ajuste do Plano de Trabalho com correção da identificação da contrapartida.

120782/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 460/2018

PROTOCOLO: 15.140.352-2
OBJETO: Futura e eventual aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha
INTERESSADO: Diversos Órgãos
HOMOLOGADO em 06/11/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DEAM/DP.

120826/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 739/2018

PROTOCOLO: 15.264.046-3
OBJETO: Futura e eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS
INTERESSADO: Diversos Órgãos
HOMOLOGADO em 31/10/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DEAM/DP.

120823/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 15.420.359-1.
CONVENIÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP E A PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Financeira n.º 026/2018.

OBJETO: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do Sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA.

VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Diretor Geral, Senhor Francisco Cesar Farah, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.

RECURSOS: Código Orçamentário da Despesa 2702.04122404.041 – Gestão de Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos, Fonte 125, Orçamento Inicial R\$ 42.828,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

DATA: 14 de novembro de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

120801/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018

Protocolo nº 15.277.638-1

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Santa Cecília do Pavão.

Objeto: ...Conjunção de esforços para a execução do Projeto “Minibus pra Pessoa com Deficiência”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) micro-ônibus, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros: ...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: ...R\$ 9.270,44 (nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 0172-00000 Recursos Ordinários (livres).

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado: ...em 12/11/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO N.º 001/2018

Protocolo nº 15.277.638-1

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Santa Cecília do Pavão.

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) micro-ônibus, com as seguintes características: Renavam: 01156623828, Chassi: 93YMEN4XEKJ367295, Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER MBUS L3H2, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCF-8653.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado: ...em 12/11/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 009/2018

Protocolo nº 15.278.805-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Sapopema.

Objeto: ...Conjunção de esforços para a execução do Projeto “Melhoria de Acesso e Qualidade do Ensino na Educação Especial”, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) micro-ônibus, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros: ...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: ...R\$ 9.270,44 (nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 06.011.12.361.0006-2011 3.3.90.30.01.03.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social



Publicado no D.O.E. nº 10318.
Dia 21, 11, 18.

Nº TERMO DE CONVÊNIO: 008/2018
Nº TERMO DE CESSÃO: 001/2018
PROTOCOLO: 15.277.638-1

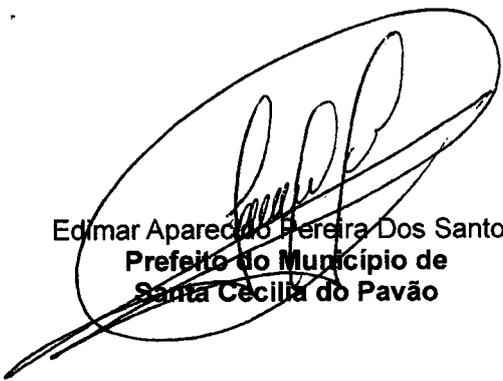
TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **NÁDIA OLIVEIRA DE MOURA**, e o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, com sede na Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, Centro, Santa Cecília do Pavão - PR, CEP 86.225-000 - Fone: (43) 3270-1123, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, acordam respectivamente na Cessão Temporária por empréstimo, de 01 (um) micro-ônibus, com as seguintes características: RENAVAL - 01156623828 - CHASSI - 93YMEN4XEKJ367295 ESPÉCIE/TIPO - PAS/MICROONIB, MARCA/MODELO - RENAULT/MASTER MBUS L3H2, COMBUSTÍVEL - Diesel - ANO FAB - 2018 Modelo 2019, COR PREDOMINANTE - Branca, PLACA - BCF - 8653, nas seguintes condições:

- 1º. A **SEDS** cede por empréstimo ao Órgão Cessionário, o Bem Móvel acima especificado, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação.
 - 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
 - 3º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do bem, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
 - 4º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o bem, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor.
 - 5º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do bem cedido.
- E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.


Nádia Oliveira de Moura
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Edimar Aparecido Pereira Dos Santos
Prefeito do Município de
Santa Cecília do Pavão

a) a inobservância aos procedimentos autorizados ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária;
b) a omissão na apresentação da GIA-ST, bem como, o não pagamento do imposto nela declarado.

3.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidente com norma posteriormente editada.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS Diretor da CRE
WANKE S/ABeneficiária

120796/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Sérgio Inácio Rodrigues - Prefeito.

Município/ Protocolo digital/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Pinhalão 15.419.367-7 14/11/2018	1º TA ao CV nº 198/2017	Alteração do Plano de Trabalho com prorrogação de vigência até 17/11/2019.

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, junto aos agricultores familiares nas Comunidades Rurais do município.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado e Marcos Alex de Oliveira - Prefeito.

Município/ Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/
Icaraíma 15.282.359-2 09/11/2018	1º TA ao CV nº 265/2017	Alteração do Plano de Trabalho com prorrogação de vigência até 30/05/2019, inclusão de contrapartida financeira, utilização de saldo financeiro remanescente e adequação da Cláusula Primeira – Do Objeto.

EXTRATO DE TERMOS APOSTILAMENTO

OBJETO: Estruturar e Organizar a Produção, Transporte e Comercialização de Frutas da Cooperativa.

AUTORIZAÇÃO: nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: George Hiraiwa - Secretário de Estado.

Entidade/ Protocolo/ Assinatura	Apostilamento nº	Objeto do aditamento/
Cooperativa dos Agricultores Familiares de Novo Itacolomi - COFAI 15.320.134-0 19/11/2018	1º TA ao TF nº 038/2018	Ajuste do Plano de Trabalho com correção da identificação da contrapartida.

120782/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 460/2018

PROTOCOLO: 15.140.352-2

OBJETO: Futura e eventual aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO em 06/11/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DEAM/DP.

120826/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM EXTRATO ATA SRP N.º 739/2018

PROTOCOLO: 15.264.046-3

OBJETO: Futura e eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS

INTERESSADO: Diversos Órgãos

HOMOLOGADO em 31/10/2018 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

SEAP/DEAM/DP.

120823/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROTOCOLO: 15.420.359-1.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP E A PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

DOCUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Financeira n.º 026/2018.

OBJETO: Normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado para viabilizar a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como estabelecer as condições e as obrigações entre os signatários, observados os limites dos elementos de despesas fixados para o exercício no Quadro de Detalhamento de Despesas do Sistema da Coordenadoria de Orçamento Público da Secretaria da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA.

VALOR: Os valores e/ou recursos necessários ao cumprimento do disciplinado, ficarão adstritos às liberações orçamentárias a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, e as liberações financeiras ficarão adstritas do Diretor Geral, Senhor Francisco Cesar Farah, em conformidade com a dotação orçamentária e valores descritos.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018.

RECURSOS: Código Orçamentário da Despesa 2702.04122404.041 - Gestão de Sistema de Administração Geral e de Recursos Humanos, Fonte 125, Orçamento Inicial R\$ 42.828,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

DATA: 14 de novembro de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

120801/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2018

Protocolo nº 15.277.638-1

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Santa Cecília do Pavão.

Objeto: ...Conjunção de esforços para a execução do Projeto "Mínibus pra Pessoa com Deficiência", visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) micro-ônibus, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros: ...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 9.270,44 (nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 0172-00000 Recursos Ordinários (livres).

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado: ... em 12/11/2018.

EXTRATO TERMO DE CESSÃO N.º 001/2018

Protocolo nº 15.277.638-1

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Santa Cecília do Pavão.

Objeto: ...Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) micro-ônibus, com as seguintes características: Renavam: 01156623828, Chassi: 93YMEN4XEKJ367295, Espécie/Tipo: PAS/MICROONIB, Marca/Modelo: RENAULT/MASTER MBUS L3H2, Combustível: Diesel, Ano Fab: 2018, Modelo: 2019, Cor Predominante: BRANCA, Placa: BCF-8653.

Vigência: ... 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Assinado: ... em 12/11/2018.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N.º 009/2018

Protocolo nº 15.278.805-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Sapopema.

Objeto: ...Conjunção de esforços para a execução do Projeto "Melhoria de Acesso e Qualidade do Ensino na Educação Especial", visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos no Município, mediante a cessão de uso da SEDS ao MUNICÍPIO, de 01 (um) micro-ônibus, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolado.

Dos Recursos Financeiros: ...Não haverá repasse de recursos por parte da SEDS para execução do objeto deste instrumento, tratando-se de cessão de bem público.

Valor da Contrapartida do MUNICÍPIO: R\$ 9.270,44 (nove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária nº 06.011.12.361.0006-2011 3.3.90.30.01.03.